RESOLUÇÃO DME Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2027, em caráter efetivo, temporário e em substituição, na Rede Municipal de Educação, e estabelece a atribuição por perfil das classes de alfabetização e de fechamento de etapa.

Ana Maria Barbalho Viganó, Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Municipal nº 1.361/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Educação de Salto Grande;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.361/2011, segundo o qual a atribuição será anual, de acordo com a regulamentação expedida pelo Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a garantia de padrão de qualidade constitui princípio do ensino, nos termos do artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal e do artigo 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/1996, e que o direito à educação das crianças deve ser assegurado com absoluta prioridade, conforme o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental constitui objetivo do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e que a Base Nacional Comum Curricular concentra a ação pedagógica de alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que a segunda etapa encerra a Educação Infantil e prepara a transição das crianças para o Ensino Fundamental, e que o 5º ano encerra os anos iniciais, sendo avaliado pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, cujos resultados compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, com nova edição prevista para 2027;

CONSIDERANDO que a substituição do professor regente no decorrer do ano letivo, nessas classes, compromete a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e o vínculo pedagógico estabelecido com os alunos;

CONSIDERANDO que essas classes exigem do professor perfil específico – de transição da Educação Infantil, de alfabetizador e de acompanhamento de resultados –, cuja avaliação, fundamentada na formação e no desempenho profissional do docente, atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e à valorização da formação docente, prevista no artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996,

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Compete à Diretora do Departamento Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade em todas as fases e etapas.

Artigo 2º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e divulgar o período de inscrições dos docentes da unidade escolar sob sua responsabilidade, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano letivo, quando não forem atribuídas no Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observação, pelo Diretor de Escola, do perfil de cada professor, considerando sua experiência e seu desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar os resultados do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá efetuar-se compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação de cargos públicos.

Artigo 3º – Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil – PEB I, no período parcial – aula regular;

II – classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI – Creche, no período vespertino, com aulas diversificadas, na Escola em Tempo Integral;

III – salas da Creche – campo de atuação relativo ao Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI – Creche;

IV – classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – PEB I, em período parcial e integral;

V – aulas das disciplinas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – PEB II;

VI – classes de Grupo de Avanço do Ensino Fundamental;

VII – classes do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, que atende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – Os docentes serão convocados a comparecer ao Departamento Municipal de Educação no mês de novembro de 2026, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2027.

§ 1º A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 2º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para esse fim e, se necessário, para fins de atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial, observado o disposto na Seção V desta Resolução.

Artigo 5º – Os documentos de qualificação de cada docente das unidades escolares do Município, constantes dos arquivos, deverão ser revistos e atualizados anualmente, em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos cursos que lhes sejam correspondentes.

Artigo 6º – Os cursos cujos documentos comprobatórios serão aceitos pelo Departamento Municipal de Educação deverão ser voltados à Educação Infantil e/ou aos anos iniciais do Ensino Fundamental, devendo o docente interessado:

§ 1º preencher a ficha cadastral e juntar cópias dos referidos documentos, conforme a data prevista no cronograma de atribuição de 2027;

§ 2º observar a data de realização dos cursos, que deverão estar compreendidos entre novembro de 2025 e novembro de 2026;

§ 3º preencher obrigatoriamente, em primeiro lugar, o pré-requisito, para somente após considerar a segunda graduação.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Artigo 7º – Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, desde que atendam aos demais requisitos, em nível geral da Rede Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I – titulares de cargo, no próprio campo de atuação, e ampliação progressiva da jornada de trabalho – Carga Suplementar (Tempo Integral e PEB II);

II – professores adidos;

III – candidatos à contratação temporária, por meio de Processo Seletivo;

IV – candidatos à contratação temporária que forem titulares de cargo, os quais serão chamados em caráter emergencial e/ou temporário, por meio de ampliação de jornada e de Processo Seletivo.

Artigo 8º – Os titulares de cargo serão classificados no Departamento Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – quanto à situação funcional: titulares de cargo nomeados por concurso público;

II – quanto à habilitação: na disciplina específica do cargo;

III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na função de docente no Magistério Oficial do Município de Salto Grande: 0,001 por dia;

b) no cargo: 0,008 por dia;

c) no Magistério Público Oficial do Município de Salto Grande: 0,002 por dia, a contar do ano de 1999;

IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) certificado de aprovação em concurso público relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos do Departamento Municipal de Educação, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos;

c) certificado(s) de curso(s) de pós-graduação, com no mínimo 360 horas de duração: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos;

d) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 5 pontos;

e) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10 pontos;

f) certificado(s) de curso(s) de atualização e aperfeiçoamento em Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, com no mínimo 8 horas de duração, oferecidos por entidades oficiais ou conveniadas com o Ministério da Educação: 0,001 ponto por hora, de acordo com o § 2º do artigo 6º (cumulativo), com carga máxima de 1.000 (mil) horas, totalizando 1,0 (um) ponto;

g) certificado(s) de curso(s) de atualização e aperfeiçoamento em Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, indicados ou oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação: 0,005 ponto por hora, conforme lista disponível nas unidades escolares.

§ 1º O título de Mestre ou de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente, e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2º A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no magistério público oficial, incluirá os períodos trabalhados em função-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 3º O tempo de serviço do docente trabalhado em afastamentos a qualquer título (exercício de cargo em comissão), desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, na função, no cargo e no magistério.

§ 4º Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão do Adicional por Tempo de Serviço, sendo a data-limite da contagem 30 de junho de 2026, e a atribuição aos docentes efetivos realizada no mês de dezembro de 2026.

§ 5º Em caso de empate na pontuação dos inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem de critérios:

a) pela idade, quando igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Município;

c) por encargos de família (maior número de dependentes);

d) pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO IV
DA ATRIBUIÇÃO NO PROCESSO INICIAL

Artigo 9º – A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá à seguinte ordem, no Departamento Municipal de Educação:

I – titulares de cargo, para constituição de jornada de trabalho;

II – professores adidos;

III – ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação, para atribuição de carga horária (Professor Adjunto ou Contratado).

§ 1º As classes dos titulares em exercício de cargo em comissão não são consideradas livres e ficarão disponíveis, em substituição, aos ocupantes de função-atividade e candidatos à contratação (Professor Adjunto ou Contratado); retornando o titular ao cargo, o substituto perderá a classe, observado o disposto no artigo 13, inciso III, alínea “b”, desta Resolução.

§ 2º Os docentes que se encontrarem em licença ou afastamento a qualquer título poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração, para esse fim, observadas as restrições previstas na Seção V desta Resolução.

§ 3º As classes ou as aulas atribuídas para constituição de jornada de trabalho de titulares de cargo que se encontrarem em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição ao professor adido, caso não haja número suficiente de salas, e somente depois ao Professor Contratado, conforme a classificação do Processo Seletivo.

§ 4º As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor que se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente

que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 5º O docente efetivo (PEB II) ou candidato à contratação com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar terá como sede de controle de frequência, fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas, podendo a sede ser alterada se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

§ 6º O professor contratado ou efetivo deverá ter ao menos 1 (um) HE – Horário de Estudo nas escolas em que atuar, ainda que não seja sua sede.

Artigo 10 – A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA terá validade anual, ou semestral caso não haja formação de turma, e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, podendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, no início do segundo termo.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO POR PERFIL DAS CLASSES DE ALFABETIZAÇÃO E DE FECHAMENTO DE ETAPA

Artigo 11 – Serão atribuídas por perfil, nos termos desta Seção, as seguintes classes, doravante denominadas Classes de Perfil Específico:

I – classes da segunda etapa (crianças de 5 anos), que finalizam a Educação Infantil e exigem do professor o trabalho com a transição para o Ensino Fundamental e com as bases da linguagem oral e escrita;

II – classes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental, que compõem o ciclo de alfabetização, exigem perfil de professor alfabetizador e são acompanhadas pelas avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – classes do 5º ano do Ensino Fundamental, que finalizam os anos iniciais e cujos alunos participam do Saeb, exigindo do professor o acompanhamento sistemático das aprendizagens, a recomposição das defasagens e o trabalho com a análise de resultados.

Parágrafo único. As Classes de Perfil Específico de cada unidade escolar serão identificadas, de forma destacada, no quadro de classes e aulas divulgado para a atribuição.

Artigo 12 – As Classes de Perfil Específico serão atribuídas obedecida a ordem de classificação e as fases previstas no artigo 9º desta Resolução, cabendo ao Diretor de

Escola, à medida que chegar a vez de cada docente, orientar a atribuição de acordo com o perfil, avaliado nos termos do artigo 13 desta Resolução.

§ 1º As Classes de Perfil Específico serão atribuídas, na ordem de classificação, aos docentes cujo perfil seja adequado à respectiva classe, sendo vedado atribuí-las a docente de menor classificação em detrimento de docente melhor classificado que apresente o perfil e a disponibilidade exigidos.

§ 2º Ao docente cujo perfil não for adequado à Classe de Perfil Específico disponível no momento de sua vez será atribuída outra classe ou aula, preservadas sua ordem de classificação e a constituição de sua jornada de trabalho.

§ 3º Não havendo, na unidade escolar, docente com o perfil e a disponibilidade exigidos, o Departamento Municipal de Educação, ouvidos os Diretores de Escola, atribuirá a classe a docente da Rede Municipal de Educação, observado o artigo 13 desta Resolução, ficando o docente obrigado a participar da formação específica oferecida no decorrer do ano letivo.

§ 4º A atribuição de Classe de Perfil Específico fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo II desta Resolução.

Artigo 13 – O perfil do docente será avaliado pelo Diretor de Escola, ouvido o Coordenador Pedagógico, considerando:

I – a formação: habilitação para a etapa e formação continuada na área correspondente – Educação Infantil, alfabetização e letramento, ou acompanhamento e recomposição das aprendizagens, conforme o caso –, incluídas as formações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as oferecidas pelo Departamento Municipal de Educação;

II – o desempenho profissional, apreciado com base nos registros de acompanhamento pedagógico da unidade escolar, especialmente quanto:

a) à experiência na etapa ou no ano correspondente;

b) ao planejamento, aos registros e à organização do trabalho em sala de aula;

c) à utilização das avaliações diagnósticas e externas para o planejamento de intervenções pedagógicas;

d) ao avanço das aprendizagens dos alunos nas turmas anteriormente regidas;

e) à participação nas formações continuadas e nas HTPC;

f) ao cumprimento da jornada e dos compromissos pedagógicos, desconsideradas as ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei;

III – a disponibilidade para a regência da classe durante todo o ano letivo de 2027, não podendo ser atribuída Classe de Perfil Específico ao docente que se encontre em uma das seguintes situações:

a) licença ou afastamento, a qualquer título, já concretizado na data da atribuição e com término previsto para data posterior ao início do ano letivo de 2027;

b) afastamento de natureza discricionária para o ano letivo de 2027 já deferido, autorizado ou requerido, tal como fruição de licença-prêmio, licença para tratar de interesses particulares, exercício de cargo em comissão, função gratificada ou designação para função diversa da regência de classe, cessão ou afastamento para outro órgão ou ente;

c) requerimento de aposentadoria protocolado ou implemento, no decorrer do ano letivo, da idade-limite para a aposentadoria compulsória.

§ 1º A avaliação do perfil não envolverá atribuição de pontuação e será fundamentada nos registros e evidências do trabalho do docente na unidade escolar.

§ 2º Para o docente sem exercício na unidade escolar no ano letivo de 2026, o perfil será avaliado com base na formação e na experiência comprovadas, ouvido, quando houver, o Diretor da unidade escolar de exercício anterior na Rede Municipal de Educação.

Artigo 14 – O docente a quem não for atribuída Classe de Perfil Específico participará regularmente da atribuição das demais classes e aulas, sem prejuízo da constituição de sua jornada de trabalho e da sua ordem de classificação.

Parágrafo único. A atribuição por perfil tem validade para o ano letivo de 2027 e não gera direito à mesma classe em anos letivos subsequentes.

Artigo 15 – No Termo de Compromisso, o docente:

I – declarará não se enquadrar nas situações previstas no inciso III do artigo 13 desta Resolução;

II – comprometer-se-á a não requerer, durante o ano letivo, afastamento de natureza discricionária, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e reconhecido pelo Departamento Municipal de Educação;

III – comprometer-se-á a participar das formações continuadas, das HTPC e das ações de acompanhamento da aprendizagem, incluindo a aplicação e a análise das avaliações diagnósticas e externas e a elaboração dos planos de intervenção delas decorrentes;

IV – declarará ciência das disposições desta Seção.

Artigo 16 – Os pedidos de afastamento de natureza discricionária apresentados, durante o ano letivo, por docente em exercício em Classe de Perfil Específico serão instruídos com manifestação do Departamento Municipal de Educação quanto à necessidade do serviço, podendo ser proposto, observada a legislação.

I – o adiamento da fruição para o período de férias ou de recesso escolar, ou para o ano letivo subsequente;

II – o indeferimento, mediante decisão fundamentada, nos casos em que a legislação condicionar a concessão ao interesse da Administração.

§ 1º O docente em exercício em Classe de Perfil Específico não será designado, durante o ano letivo, para cargo em comissão, função gratificada ou função diversa da regência de classe, salvo em situação excepcional, devidamente justificada, assegurada a transição pedagógica prevista no artigo 18 desta Resolução.

§ 2º O docente que, em descumprimento ao Termo de Compromisso, se afastar voluntariamente da regência de Classe de Perfil Específico durante o ano letivo não poderá ser indicado para essas classes no processo de atribuição do ano subsequente.

§ 3º A declaração falsa prestada no Termo de Compromisso sujeitará o declarante à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação.

Artigo 17 – Não constituem descumprimento do Termo de Compromisso, nem ensejam as consequências previstas no artigo 16 desta Resolução, as licenças e os afastamentos assegurados por lei independentemente de juízo de conveniência da Administração, tais como licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-maternidade, licença-adoção, licença-paternidade, licença por acidente em serviço, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-nojo, licença-gala, convocação para o júri e para o serviço eleitoral, e demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. É vedado, na avaliação do perfil e em qualquer fase da atribuição, exigir do docente informação ou declaração sobre gravidez, planejamento familiar ou estado de saúde, ou considerar tais circunstâncias, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Artigo 18 – Ocorrendo afastamento do docente regente de Classe de Perfil Específico durante o ano letivo, por qualquer motivo:

I – a classe será atribuída em substituição a docente indicado pelo Diretor de Escola, observado, no que couber, o artigo 13 desta Resolução, preferencialmente a um único docente durante todo o período do afastamento;

II – o Coordenador Pedagógico, com a participação do docente afastado sempre que possível, organizará registro de transição contendo o diagnóstico da turma, os resultados das avaliações e sondagens, o planejamento em curso e a situação individual dos alunos;

III – o Coordenador Pedagógico acompanhará de forma sistemática o docente substituto durante o período de adaptação à turma.

Artigo 19 – O Departamento Municipal de Educação promoverá, anualmente, formação continuada específica para os docentes em exercício nas Classes de Perfil Específico e para os demais docentes interessados em atuar nessas classes, de modo a ampliar o número de professores com o perfil exigido.

SEÇÃO VI
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Artigo 20 – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em nível de Departamento Municipal de Educação, seguindo a lista do Processo Seletivo vigente, na seguinte conformidade:

I – a candidatos à contratação (Professor Adjunto I) para atribuição ou aumento de carga horária (Professor Adjunto II);

II – a candidatos à contratação de docentes habilitados em Educação Especial, intérprete de Libras, Braille e Professor Orientador de Informática Educativa – POIE;

III – a candidatos à contratação não habilitados, se necessário, os quais deverão desenvolver conteúdos relacionados à disciplina atribuída;

IV – não havendo candidatos na lista do Processo Seletivo vigente para aulas eventuais, as aulas serão oferecidas primeiramente aos professores efetivos da rede e, após, retornará ao início da lista do Processo Seletivo, atendido o disposto no inciso III deste artigo.

§ 1º Os docentes que se encontrarem em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o período do afastamento.

§ 2º Nas sessões de atribuição realizadas durante o ano, em nível de Departamento Municipal de Educação, deverá ser observada a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional.

§ 3º Em toda sessão de atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração de acúmulo de cargo atualizada, com seu horário de trabalho e a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e à distância entre as unidades.

§ 4º Nas sessões periódicas de atribuição durante o ano, deverão ser sempre divulgadas e, se for o caso, oferecidas as classes e aulas que se encontrem atribuídas a docentes não habilitados na respectiva disciplina, a fim de propiciar sua atribuição a docentes habilitados, observada a ordem do Processo Seletivo.

§ 5º Serão atribuídos a título de aulas eventuais todos os afastamentos de até 15 (quinze) dias. O Professor Adjunto I, quando ministra aulas eventuais, não faz jus ao HTPC, e o Professor Adjunto II não faz jus ao HTPC e ao HE. O HE – Horário de Estudo deverá ser cumprido na unidade escolar.

§ 6º Na atribuição, durante o ano, de Classe de Perfil Específico vaga ou em substituição, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 18 desta Resolução, observada a ordem de classificação e o perfil adequado à classe.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto nas seguintes situações:

I – provimento, pelo docente, de novo cargo público, de qualquer esfera, em regime de acumulação;

II – atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – desistência de aulas em substituição para assumir aulas livres.

§ 1º O docente efetivo, o docente contratado e o eventual que desistirem, total ou parcialmente, de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficarão impedidos de concorrer a nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho,

datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer por escrito a extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º O docente, inclusive o titular de cargo com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 22 – Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I – a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual;

II – ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pelo titular da pasta, nos últimos 5 (cinco) anos, ou nos últimos 10 (dez) anos quando a bem do serviço público;

III – para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV – ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação durante o ano letivo em curso.

Artigo 23 – A acumulação remunerada de dois cargos, com cargo docente, poderá ser exercida desde que:

I – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC integrantes de sua carga horária;

II – o docente cumpra as HTPC no período noturno, no dia designado pela unidade escolar.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo ou função.

§ 2º É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de duas contratações.

§ 3º Ao titular de cargo docente não é vedada a atribuição de classe ou de aulas na condição de docente contratado, desde que tenha sido aprovado no Processo Seletivo e haja compatibilidade de horários, consideradas também as HTPC integrantes de sua carga horária.

Artigo 24 – Os docentes participarão das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, no período noturno, que deverão ser planejadas e organizadas pelo

Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em sintonia com a Equipe Gestora da escola, com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento.

§ 1º A duração de cada Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC é de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º O horário de cumprimento das HTPC, a ser organizado pelo Coordenador Pedagógico, deverá assegurar que todos os professores participem, em um único dia da semana, de reuniões de, no mínimo, 2 (duas) horas consecutivas, garantindo reuniões pedagógicas entre os profissionais que atuam no ensino regular e os que atuam nas atividades complementares e especializadas do Ensino em Tempo Integral.

§ 3º Caberá à Equipe Gestora da unidade escolar, caso haja necessidade, organizar a divisão das HTPC por ciclos ou por área de atuação dos professores.

Artigo 25 – Caberá ao Diretor de Escola, juntamente com a Diretora do Departamento Municipal de Educação, realizar a atribuição, autorizar o exercício e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou, quando for o caso, providenciar a contratação do candidato contemplado, durante o processo, com classe ou aulas de sua unidade, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I.

Artigo 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DME nº 002, de 25 de novembro de 2025.

Salto Grande, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA MARIA BARBALHO VIGANO
Data: 10/11/2026 09:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª Ma. Ana Maria Barbalho Viganó
Diretora do Departamento Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

01 – 01 (uma) foto 3x4 recente e endereço de e-mail;

02 – Carteira de Identidade (cópia reprográfica);

03 – CPF (cópia reprográfica) e CPF dos filhos até 21 anos, se solteiros;

04 – Número de inscrição no PIS ou no PASEP (cópia reprográfica);

05 – Carteira de Trabalho (física ou digital – original e cópia);

06 – Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (cópia reprográfica);

07 – Certidão de Nascimento, se solteiro (cópia reprográfica);

08 – Certidão de Casamento (cópia reprográfica);

09 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e Carteira de Vacinação (cópias reprográficas); cópia da sentença, no caso de pagamento de pensão alimentícia;

10 – Certificado de Reservista (cópia reprográfica);

11 – Número da conta bancária (corrente) junto à agência do Banco do Brasil S/A (a abertura da conta é obrigatória e o servidor deve ser o titular);

12 – Comprovante de endereço (cópia reprográfica);

13 – Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar);

14 – Documento de habilitação específico para a posse do cargo;

15 – Declaração de próprio punho informando que não acumula cargo ou função pública (em caso de acúmulo, apresentar declaração constando o cargo e os horários de trabalho e, se for o caso, prova de exoneração) – RH;

16 – Termo de opção de Seguro de Vida (no RH);

17 – Termo de Ciência e Notificação (no RH);

18 – Realização de exames médicos admissionais (segunda-feira, às 16h, na UBS);

19 – Certidões negativas de antecedentes criminais e de distribuição cível, expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, da área de domicílio do candidato (obtidas pela internet – 3 certidões);

20 – Cópia da ata de atribuição das aulas.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO – CLASSE DE PERFIL ESPECÍFICO

(Artigos 12 e 15 da Resolução DME nº XX/2026)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, titular do cargo / candidato(a) à contratação para a função de , classificado(a) sob o nº_____ no processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, tendo-me sido atribuída a classe _____ (turma_____), da unidade escolar _____, definida como Classe de Perfil Específico nos termos do artigo 11 da Resolução DME nº 11/2026:

1. DECLARO que não me encontro em licença ou afastamento com término previsto para data posterior ao início do ano letivo de 2027;
2. DECLARO que não possuo, para o ano letivo de 2027, afastamento de natureza discricionária deferido, autorizado ou requerido (fruição de licença-prêmio, licença para tratar de interesses particulares, exercício de cargo em comissão, função gratificada ou designação para função diversa da regência, cessão ou afastamento para outro órgão ou ente);
3. DECLARO que não possuo requerimento de aposentadoria protocolado e que não completarei, no decorrer do ano letivo de 2027, a idade-limite para a aposentadoria compulsória;
4. COMPROMETO-ME a não requerer, durante o ano letivo, afastamento de natureza discricionária, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e reconhecido pelo Departamento Municipal de Educação;
5. COMPROMETO-ME a participar das formações continuadas, das HTPC e das ações de acompanhamento da aprendizagem, incluindo a aplicação e a análise das avaliações diagnósticas e externas e a elaboração dos planos de intervenção delas decorrentes;
6. DECLARO ciência de que as licenças e os afastamentos assegurados por lei, como os de saúde, gestação, maternidade, paternidade e adoção, não constituem descumprimento deste Termo, e de que o afastamento voluntário em desacordo com este compromisso impedirá minha indicação para essas classes no processo de atribuição do ano subsequente;
7. DECLARO ciência de que a declaração falsa sujeita o declarante à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação estatutária.

Salto Grande, de de 2026.

_____

Assinatura do(a) docente

_____

Diretor(a) de Escola / Comissão de Atribuição